



## PROVIMENTO Nº 23/2016

Dispõe sobre alteração do Código de Normas dos Serviços Judiciais instituído pelo Provimento nº 16/2016.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o amplo plexo de atribuições do órgão jurisdicional encarregado da execução penal no tocante à necessidade de constante avaliação de critérios objetivos e subjetivos para progressão de regime e concessão de saídas temporárias à pessoa em cumprimento de pena, nos termos do artigo 66, incisos III e IV, da Lei nº 7.210/84;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das regras imposta pela lei e pelo Juízo da execução penal repercutem diretamente na progressão de regime da pessoa detida, cuja prática de novo fato definido como crime pode ensejar falta grave e conseqüente regressão a regime de cumprimento de pena mais rigoroso, nos termos dos artigos 118, I, 125, 127, 181, §§1º, alínea “d”, e 2º, da LEP;

**CONSIDERANDO** o crescente número de prisões preventivas decretadas em desfavor de pessoas com processo de execução penal em curso, cuja informação da imposição da medida cautelar não chega até à unidade jurisdicional especializado;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, exige do Juízo criminal de conhecimento o envio de cópias do mandado de prisão temporária e/ou preventiva para formação e desenvolvimento da execução penal, bem assim de “cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena”, nos termos do artigo 1º, incisos VII e XIII, e parágrafo único da mencionada norma regulamentar:



**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências para o bom funcionamento do serviço, a cargo do Poder Judiciário no 1º grau de jurisdição, atinente à audiência de apresentação, consoante atribuição conferida pelo artigo 54, inciso VIII, do RITJAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do serviço público oferecido, da gestão das ações coordenadas dos atores envolvidos na execução penal, com vista a empregar o menor dispêndio de recursos públicos e maior qualidade e eficiência no desenvolvimento da prestação jurisdicional com a regulamentação da matéria em ato normativo único, qual seja, o Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento COGER nº 16/2016);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de trabalho da audiência de apresentação no âmbito do Poder Judiciário Acreano, delineando preliminarmente na Recomendação nº 11/2016 e consolidado no Código de Normas dos Serviços Judiciais, no sentido de adequá-la às rotinas de trabalho da Vara de Execuções Penais nas hipóteses em que a informação da prisão temporária ou preventivamente de pessoa que tenha execução penal em curso deva chegar ao conhecimento do Juízo especializado;

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça expedir, mediante provimentos, as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** O artigo 755 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 755.** .....

**Parágrafo Único.** De igual forma, deve-se comunicar a prisão ao Juízo com competência em execução penal quanto identificado que a pessoa detida tenha contra si execução penal em curso.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Artigo 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça